EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CIDADE

FULANA DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade, tel. XXXXXXXX vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos, 145; 147; 171 e ss. e 475 e ss., do Código Civil, e 300 e ss., do Código de Processo Civil, propor ação de

ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

Ou

rescisão de negócio jurídico com pedido de tutela antecipada

em face de EMPRESA TAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, a ser citada na pessoa do sócio FULANO DE TAL, atualmente com domicílio no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade; e os sócios: FULANO DE TAI. atualmente domicílio com no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;Cidade, **FULANO** DE TAL. civil. residente nacionalidade, estado e domiciliado na TAI. nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado \mathbf{DE} nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI XXXXXXXX do CPF nº XXXXXXXXXXXXX residente domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CIDADE, FULANO **DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI nº XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXX, CIDADE, FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado CIDADE na ou XXXXXXXXXXXXXXX, CIDADE, FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXX , CIDADE FULANO DE TAL , nacionalidade, estado portador da identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXX, CIDADE pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

I - DOS FATOS

A Autora procurou a empresa-XXXXXXX no intuito de realizar o sonho da casa própria, já que a mesma prometia crédito para a compra de um imóvel, através de financiamento.

Ela assistiu pela televisão propaganda da empresa XXXXXXXXXXXXXX a respeito de financiamento para a casa própria e, interessada, resolveu celebrar contrato com a Requerida, visando um financiamento de R\$ XXXX (XXXX) A Requerente efetuou o pagamento de uma entrada no valor de R\$ XXXXX, em espécie. Deste total, o valor de R\$ XXXXX encontra-se mencionado no documento anexo, datado de XXXXX e o valor de R\$ XXXXX foi pago sem que a autora retivesse recibo.

Inobstante, ao contratar o financiamento para compra de imóveis, a Autora não sabia que estava assinando um contrato para fazer

parte de uma sociedade em conta de participação, sociedade esta que se caracteriza pela existência de dois tipos de sócios: o ostensivo, que pode ser empresário individual ou uma sociedade, no caso em tela a XXXXXX , que exerceria a atividade em seu próprio nome, vinculando-se e assumindo toda a responsabilidade perante terceiros, e o oculto ou participante, no caso a Autora, que não aparece perante terceiros nem assume qualquer responsabilidade diante do público.

Assim, a responsabilidade da Autora seria apenas perante o sócio ostensivo, nos temos do contrato entabulado entre as partes, ou seja, a Requerente se responsabilizaria pelo pagamento das parcelas mensais do financiamento.

Inobstante, a Autora foi enganada pelos Requeridos, que fizeram diversas divulgações da promessa de um financiamento fácil, sem a exigência de avalistas ou qualquer outra garantia, mesmo para aqueles que estivessem com o nome "sujo" na praça. A Requerente, então, juntou todas as suas economias para dar como entrada no contrato, no intuito de adquirir a sua casa própria.

Agindo de má-fé, a empresa XXXXXXXXX induziu a Autora a firmar contrato de financiamento, sem lhe informar que estaria se tornando sócio de uma sociedade em conta de participação. A sociedade em conta de participação, por ser uma sociedade oculta, não firma contratos. Quem os firma é o sócio ostensivo, usando tão-somente seu próprio crédito. Como não aparece para o público, torna-se uma sociedade oculta.

A contraente, ao assinar o contrato, não sabia que estava se tornando sócio de uma sociedade em conta de participação, pensando que apenas estaria financiando um imóvel, pois a propaganda enganosa da Requerida dizia: "aluguel nunca mais" e ressaltava que não havia qualquer restrição à liberação da carta de crédito para a compra da casa própria, ou mesmo de automóvel. A única ressalva era no sentido de que o crédito seria concedido ao contratante no prazo de no máximo 120 dias,

prazo este suficiente para os Requeridos se apossarem do dinheiro dos contratantes, entre eles o Autor, não lhes entregando qualquer quantia de crédito.

Assim, a má-fé da Empresa XXXXXX vai muito além de simplesmente ludibriar a Autora no sentido de fazer com que este imaginasse estar fazendo um financiamento, quando na verdade se tornaria sócio da Requerida, pois a mesma não cumpriu com o acordado com o Autor e com todas as demais pessoas que com ela contrataram, não lhe dando o crédito no prazo prometido.

Assim, o PROCON recebeu uma série de denúncias de não-cumprimento do contrato, o que fez com que este Órgão tomasse as devidas providências, interditando a Requerida, em 28 de agosto de 2003. Tal interdição foi divulgada nos jornais de maior circulação do Distrito Federal, bem como em emissoras de rádio e televisão, restando clara a intenção dos sócios da empresa, ora Requeridos, de obter vantagens ilícitas, aproveitando-se da boa-fé do Autor e das demais vítimas de tal golpe, ficando com o dinheiro de todas essas pessoas.

A propósito, veja-se trecho de matéria publicada no Jornal XXXXXXXX, em que se noticiou que a empresaXXXXXX:

Houve abertura de inquérito para apuração do golpe dado pelos Requeridos, que teve inúmeras vítimas, todas pessoas de classe baixa visando realizar o sonho da casa própria e, após longa investigação por parte do Ministério Público a este respeito, concluiu-se pelo cometimento, por parte dos Réus, de vários crimes, inclusive, contra o consumidor. A propósito, veja-se documentos em anexo, dentre os quais a Ocorrência Policial em que restou consignado, *verbis*:

Consigno que na data e horário acima descritos, foram presos e autuados em flagrante delito por agentes de polícia desta especializada os conduzidos acima qualificados, pela prática de crime contra as relações de consumo, contra o sistema financeiro e formação de quadrilha, consistente na afirmação falsa e/ou enganosa sobre a natureza de contratos de sociedade em conta de participação, e fazer operar sem a devida autorização, instituição financeira; bem assim, por associaremse os conduzidos para o fim de cometer crimes, lesando mais de 3.700 consumidores.

II - DO DIREITO

<u>DO PRINCÍPIOS E NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO</u> CONSUMIDOR APLICÁVEIS AO CASO

No presente caso, foi celebrado entre as partes um contrato de sociedade em conta de participação, em que o Autor se tornou sócio oculto, ou seja, aquele que contribui com o capital social da empresa, sem aparecer nas relações comerciais feitas com terceiros.

A empresa XXXXXX, por sua vez, seria o sócio ostensivo, ou melhor, aquele que aparece para terceiros, realizando negócios em seu nome, com o capital formado pelo sócio oculto. Assim, o sócio oculto não responde perante terceiros, mas integraliza o capital da empresa.

Entretanto, o objetivo da Autora, ao realizar o contrato com a Requerida era de financiar um imóvel, e nunca de integralizar o capital social da empresa, sequer de tornar-se sócio da mesma. Assim, o contrato em questão foi celebrado no intuito de a Autora ter condições de comprar seu imóvel, fixando sua residência. Desse modo, caracterizada a relação de consumidor existente entre as partes, estando a empresa XXXXXX na posição de prestadora de serviço, nos termos do art. 3°, § 2° do Código de Defesa do Consumidor - CDC e a Autora na posição de consumidor (art. 2° do mencionado diploma legal).

Deve-se, assim, aplicar à presente hipótese todo o disposto no CDC, inclusive os princípios que regem as relações de consumo.

A propósito, veja-se o teor dos referidos dispositivos legais, verbis:

Art. 2° - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único - Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

 $\S~2^{\circ}$ - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

O CDC prevê que, verbis:

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; (...)

Art. 31 - A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 37 - É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva

§1° - É enganosa qualquer modalidade de informaçõ ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

(...)

§3° - Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

Dessa forma, objetivou-se assegurar os consumidores má-informação contra ao público consumidor sobre características dos produtos e serviços que se adquire, para que se tenha a certeza acerca do que realmente se está adquirindo. Também protege o consumidor contra eventuais propagandas enganosas e abusivas, tratando a oferta como "um dos aspectos mais relevantes do mercado de consumo, atribuindo-lhe o caráter ou seja, tudo que se diga a respeito de um vinculativo, determinado produtor ou serviço deverá corresponder à expectativa no púbico consumidor, com exatamente consegüências elencadas na Seção II do Capítulo V (Das Práticas Comerciais)" (in Código de Defesa do Consumidor - Comentado pelos Autores do Anteprojeto, 5ª Edição, I. Grinover, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998, p. 115).

Assim, conforme afirmam os juristas autores do anteprojeto que deu origem ao CDC "não se exige prova de enganosidade real, bastando a mera enganosidade potencial ('capacidade de indução ao erro'); é irrelevante a boa-fé do

anunciante (...) uma vez que a enganosidade, para fins preventivos e reparatórios, é apreciada objetivamente; alegações ambíguas, parcialmente verdadeiras ou até literalmente verdadeiras podem ser enganosas; o silêncio - como ausência de informação positiva - pode ser enganoso (...)" (I. Grinover, Ada Pelegrini, op. Cit, p. 271).

No caso em análise, vê-se nítida violação aos artigos do CDC acima colacionados, uma vez que, conforme panfletos e folders em anexo, a propaganda dos Requeridos era toda no sentido de que o Autor, e todos os que com aqueles contrataram, teriam fácil crédito para aquisição da casa própria.

Inobstante, não foi o que se deu, como já relatado acima, tendo os Réus enganado a Autora, com a falsa afirmação de que em 60 dias seu crédito seria liberado, bem como não o tendo informado devidamente que estaria assinando um contrato de sociedade em conta de participação, passando a ser sócio da empresa.

Restou evidente, no presente caso, que os Requeridos se utilizaram da boa-fé da Autora, que confiou estar realizando um negócio, quando, em realidade, estaria efetivando outro, infringindo o disposto no art. 4°, caput, e inciso III, do CDC, que prevê, dentre outros, o princípio da transparência e da boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

DA NULIDADE DO CONTATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

Também violados os artigos 113 e 422, do Novo Código Civil Brasileiro, que dispõem, *verbis*:

Art. 113 - Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 422 - Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Assim, o contrato celebrado entre as partes é nitidamente nulo, por não ter respeitado o princípio da boa-fé objetiva.

Entretanto, tal nulidade resulta, ainda, da ofensa a outros dispositivos legais, consoante a seguir se verifica.

O Código Civil de 2002 prevê, verbis:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

(...)

II - por vício resultante de erro, dolo, coação,
 estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

No caso em questão, a Autora pensou que estaria celebrando um contrato de financiamento para compra da casa própria, quando na verdade estava firmando contrato para se tornar sócia de uma sociedade em conta de participação.

Assim, resta evidente a existência de dolo por parte da empresaXXXXXXX, que ludibriou a Autora, fazendo-a assinar um contrato de sociedade em conta de participação, garantindo-lhe

que seria um contrato de financiamento, onde receberia um crédito para comprar seu imóvel.

Inobstante, nada disso ocorreu, ao contrário, o Requerente ficou sem o dinheiro que deu como entrada no negócio e não recebeu absolutamente nada da empresa-XXXXXX.

O dolo por parte da Requerida está mais do que caracterizado e comprovado, por meio da prisão dos sócios da XXXXXX, e de notícia de jornais sobre a prática de uma série de crimes por parte da Requerida e de seus sócios, que lesaram, dentre outros, o Autor.

Dessa forma, os Requeridos não deixaram simplesmente de cumprir o contrato celebrado com a Requerente, e sim, omitiram a natureza deste contrato, agindo com dolo, o que possibilita a anulação do contrato entre as partes.

E, pelo disposto no art. 182, do Novo Código Civil, anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente.

Portanto, tem a Autora o direito de ver seu contrato com os Requeridos anulado e, em conseqüência, retornar ao status quo ante, sendo-lhe restituído todo o dinheiro dado em pagamento no negócio.

DO DANO MORAL

Anulados os contratos celebrados entre as partes, em que a Requerida, agindo com dolo, omitiu a natureza do negócio e prejudicou a Autor, tem esta o direito de ser indenizada a título de danos morais, senão vejamos.

O dano moral é aquele que surge em decorrência de uma conduta ilícita ou injusta, que gere na pessoa uma sensação de dor, sentimento negativo, vexame, constrangimento, humilhação, aborrecimento. É quando a pessoa se sente realmente lesada, enganada. Não é um simples contratempo do dia-a-dia, mas um direito que surge de uma conduta de outrem que precisa ser repreendida, uma vez que causou na vítima uma sensação de ter sido ludibriada, invadindo a sua esfera íntima, atingindo a sua honra e a sua dignidade.

No presente caso, a conduta ilícita e injusta restou configurada, uma vez que a empresa XXXXXX enganou a Autora, ao convencê-la a assinar um contrato de sociedade e conta de participação, que a colocava na qualidade de sócia da mesma, afirmando que tal contrato seria apenas para a obtenção de crédito para a aquisição da casa própria. Também presente o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano causado o Requerente, que, inclusive, ficou sem o dinheiro dado para a obtenção do referido crédito, sem nada receber em troca.

Vê-se, pois, presente a sensação de perda, humilhação, o aborrecimento e o constrangimento da Autora em procurar reaver os valores pagos aos Requeridos, tendo como frustrado o sonho de compra da casa própria. O sentimento negativo reside na esfera íntima do Autor que, quase sem esperança, buscam, por meio da justiça, amenizar seu sofrimento e sua angústia, diante de tamanho golpe dos Requeridos.

Quanto à fixação do dano, esta deve obedecer a certos critérios de proporcionalidade e adequação, considerando-se a condição sócio-econômica tanto da empresa XXXXXXX, quanto da Autor, o valor do dano sofrido por esta e a repercussão deste dano na sua esfera íntima, e, principalmente, deve o quantum

indenizatório ter um caráter, não apenas compensatório, mas inibidor.

A propósito, veja-se os seguintes precedentes do TJDF colacionados:

APELAÇÃO CÍVEL 20000110877958APC DF

Registro do Acordão Número: 183549

Data de Julgamento : 20/10/2003

Órgão Julgador : 4ª Turma Cível

Relator: CRUZ MACEDO

Publicação no DJU: 10/12/2003 Pág. : 54 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. NEGLIGÊNCIA DO RÉU. TÍTULO JÁ QUITADO. NOME DO AUTOR INCLUÍDO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESNECESSIDADE DA PROVA DO PREJUÍZO. 1. NA AÇÃO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS** MORAIS, NÃO SE NECESSÁRIA A PROVA DO PREJUÍZO, SENDO SUFICIENTE PARA A PROCEDÊNCIA A CONSTATAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E A CONDUTA DO OFENSOR. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. 2. NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE CONSIDERAR O **PROPORCIONALIDADE** \mathbf{E} RAZOABILIDADE CONDENAÇÃO EM FACE DO DANO SOFRIDO PELA PARTE OFENDIDA E O SEU CARÁTER COMPENSATÓRIO E INIBIDOR. MEDIANTE O EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CONCRETO. 3. APELO DO AUTOR PROVIDO. APELO DO RÉU IMPROVIDO.

Decisão

CONHECER DOS RECURSOS. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, IMPROVER O RECURSO DO RÉU, UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL 20010110752982APC DF

Registro do Acordão Número: 179450

Data de Julgamento: 30/06/2003

Órgão Julgador : 1ª Turma Cível

Relator: ANTONINHO LOPES

Publicação no DJU: 15/10/2003 Pág. : 29 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

1. O VALOR DA INDENIZAÇÃO ATENDERÁ A REPERCUSSÃO DO DANO NA ESFERA ÍNTIMA DO OFENDIDO, AS SUAS PRÓPRIAS CIRCUNSTÂNCIAS, A SUA EXTENSÃO E, AINDA, O POTENCIAL ECONÔMICO-SOCIAL DO OBRIGADO AO RESSARCIMENTO 2. A CONDENAÇÃO EM DINHEIRO DEVE TER A SUA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DECISÃO QUE O ARBITROU, PORQUE CONCENTRA ATÉ ESSE MOMENTO A INFLAÇÃO DO PERÍODO. FIXAR A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO FATO OU DO AFORAMENTO DO PROCESSO IMPLICA EM ATUALIZAR DUAS VEZES O MESMO DINHEIRO.

Decisão PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME. (grifo nosso)

Assim, considerando todos estes elementos para a fixação do *quantum indenizatório*, sugere-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como justo a indenizar a Autora por danos morais.

<u>DA RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO DO</u> CONTRATO

Caso não se entenda ser caso de anulação do negócio jurídico por dolo dos Requeridos, deve-se entender pela rescisão do referido contrato, consoante a seguir passa-se a expor.

A avença afirmada entre os litigantes apresenta como característica principal, em decorrência de sua natureza jurídica, o sinalagma (obrigação de dar e receber), daí insurgindo a dependência recíproca das obrigações do Autor e da XXXXXX.

Como conseqüência, afigura-se como plenamente incidente na espécie a cláusula resolutiva tácita da exceção do contrato não cumprido - *exceptio no adimpleti contractus*, expressamente prevista no artigo 476, do Código Civil.

De fato, apesar de os representantes da empresa XXXXXX terem salientado que após a entrada inicial o crédito para se adquirir o bem imóvel seria entregue à Autora no prazo de cento e vinte dias do pagamento do sinal, tal informação se mostra inverídica, pois a empresa não tem recursos para solver a sua parte na obrigação, e nem era esta a pretensão de seus sócios, que já tinham a intenção de não entregar o referido crédito a Requerente.

Desse modo, tem-se como rescindo o acordo, em face da inexecução voluntária do réu, nos termos dos artigos 475, do Código Civil, *in verbis*:

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

A rescisão do contrato visa desonerar a Autoar do pagamento das demais prestações do contrato, visto que, ante as circunstâncias ora apresentadas, a empresa nem tampouco seus representantes legais detêm meios para honrarem o contrato.

DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS GERENTES

A responsabilidade patrimonial pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica é limitada ao patrimônio da mesma, salvo no caso de dissolução irregular da sociedade, caso em que os sócios-gerentes responderão, pessoal e ilimitadamente, com seus bens, pelos prejuízos causados a terceiros em razão de tal dissolução.

O Novo Código Civil Brasileiro, em seu artigo 50, esclarece tal entendimento, ao prever que:

Em caso de abuso da personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações

de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Aliás, a jurisprudência dos Tribunais, antes mesmo da criação do referido diploma lega, já era pacífica no sentido da responsabilidade pessoal e ilimitada dos sócios-gerentes em relação às obrigações assumidas pela sociedade quando esta é dissolvida irregularmente, senão vejamos os precedentes do Superior Tribunal de Justiça a seguir colacionados:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.

RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. PRECEDENTES.

- 1. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.
- 2. Em qualquer espécie de sociedade comercial é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).
- 3. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.
- 4. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio.
 - 5. Precedentes desta Corte Superior.
- 6. Embargos de divergência rejeitados. (EREsp 260.107/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, unânime, DJ de 19/04/2004, p. 149) (grifo nosso)

SOCIEDADE CIVIL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. DISSOLUÇÃO REGULAR POR FORÇA DE INSOLVÊNCIA CIVIL. A jurisprudência tem identificado como ato contrário à lei, caracterizador da responsabilidade pessoal do sócio-gerente, a dissolução irregular da sociedade, porque a presunção aí é a de que os bens foram distribuídos em benefício dos sócios ou de terceiros, num

e noutro caso em detrimento dos credores; não se cogita, todavia, dessa responsabilidade, se a sociedade foi dissolvida regularmente, por efeito de insolvência civil processada nos termos da lei. Recurso especial não conhecido.

(REsp n.º 45366/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, 3ª Turma, unânime, DJ de).

Na hipótese, houve a dissolução irregular da pessoa jurídica, tendo a empresa-Requerida que paralisar totalmente suas atividades, uma vez existentes indícios de que consumidores estariam sendo lesados pela sociedade e, consequentemente, por seus sócios.

Tantos foram os prejuízos causados a consumidores ludibriados, enganados, como o Autor, que os sócios da empresa foram presos, sendo que um deles permanece no complexo da Papuda.

Assim, os sócios da empresa XXXXXX, que também estão no pólo passivo da presente lide, devem ser responsabilizados pessoalmente, com seus bens, pelo enriquecimento ilícito que tiveram, dilapidando o patrimônio da empresa, que se formou com os valores pagos pelos consumidores enganados, dentre os quais o Autor.

III - DA TUTELA ANTECIPADA

Resta evidente a presença dos requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, para a viabilização da antecipação dos efeitos da tutela, quais sejam: o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações da Autora.

No caso em comento evidencia-se a presença do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

A Autora caiu em um golpe aplicado pelos Requeridos, sóciosgerentes da empresa XXXXXX, que estão sendo processados por crimes, dentre outros, contra o consumidor, por terem prejudicados muitas pessoas que, como o Requerente, são hipossuficientes e deram todas as suas economias à espera de obter um financiamento para comprarem a casa própria. A verossimilhança das alegações do Requerente está na prova documental em anexo, composta do contrato realizado com a XXXXXX, bem como da propaganda enganosa desta e está evidenciada nas matérias de jornais e televisão que noticiaram o referido "golpe da casa própria", bem como no inquérito e posterior abertura de ação na Justiça Federal para averiguação da existência de crime federal praticado pelos réus.

O perigo de dano irreparável, ou de difícil reparação também é claro, no sentido de que, caso o Autor tenha que esperar até a solução da lide para ver reconhecido seu direito à anulação do contrato celebrado com a XXXXXX, bem como à restituição da importância paga a esta e a seus sócios, aquele será demasiadamente prejudicado, posto que o valor dado como entrada no negócio lhe fará enorme falta, diante de sua hipossuficiência. Assim, a Autora corre o risco de não conseguir receber o que lhe é devido, caso não haja a antecipação dos efeitos da tutela.

Portanto, merece a Autora ter antecipados os efeitos da tutela pretendida.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o Autor:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por serem juridicamente pobre, nos termos da Lei 1.060/50;
- b) a antecipação dos efeitos da tutela, para conceder o ressarcimento do numerário despendido pela Autora. Sucessivamente, que seja concedida a antecipação da tutela para bloquear eventuais valores encontrados em contacorrente dos Réus. Para tanto, pugna para que seja oficiado NOME DO BANCO e demais instituições bancárias do Distrito Federal, para que seja informada a existência de contas em nome dos Réus;
- c) sejam os Réus citados para, querendo, responder o presente feito, sob pena de revelia e confissão dos fatos acima aduzidos;

- d) a **citação por edital** dos réus FULANO DE TAL e FULANO DE TAL por encontrarem-se em local incerto, conforme atestam as cópias anexas, extraídas de processo semelhante ajuizado na Circunscrição Judiciária da CIDADE, autuado sob o nº XXXXXXXX X Vara Cível;
- d) seja julgado procedente o pedido da Autora, no sentido da decretação da anulação dos contratos celebrados entre a Autora e a empresa XXXXXXXXX ou, caso assim não se entenda, seja decretada a rescisão do referido contrato, por inadimplemento contratual por parte dos Requeridos, nos termos do art. 289, do CPC;
- e) sejam os Réus condenados a restituir à Autora as importâncias pagas a título de sinal, conforme descrição realizada nesta petição inicial, no montante de R\$ XXXX e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
- f) sejam os Réus condenados a pagar a Autora a importância de R\$ XXXX (XXXX), a título de danos morais.

Requer provar os fatos alegados por todos os meios de prova admitidos em direito, principalmente pela prova documental que acompanha esta peça inicial e a prova oral a ser produzida oportunamente.

Dá-se à causa, o valor de R\$ XXXXX (XXXXX).

Nestes termos.

Pede deferimento.

CIDADE, XX de XXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL